



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001107

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de junho de 2025

Ano 8

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOTIFICAÇÃO Nº. 001/2025

NOTIFICADO: Marcelo de Sousa Conceição
ASSUNTO: Notificação por Acumulação Ilegal de Cargos Públicos

A Prefeitura Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, NOTIFICA o servidor Marcelo de Sousa Conceição, ocupante do cargo de Turismólogo, aprovado no Concurso Público – Edital nº. 001/2024, homologado através do Decreto nº. 5.319/2024, nomeado de acordo Decreto nº. 5.991 de 23 de maio de 2025, a respeito da constatação de acumulação ilegal de cargos públicos, nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.

Conforme apurado, o servidor foi concursado, nomeado e empossado no cargo efetivo estatutário de Guarda Municipal, na Prefeitura Municipal de Ituberá, enquanto ainda permanece vinculado ao cargo de Turismólogo.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, estabelece:

“É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado, em qualquer caso, o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;*
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;*
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.”*

O cargo de Guarda Municipal possui natureza eminentemente operacional, não se enquadrando nas exceções constitucionais acima citadas, tampouco havendo previsão legal de sua acumulação com o cargo de Turismólogo, nem tão pouco há compatibilidade legal ou funcional que justifique a manutenção simultânea dos dois vínculos.

Dessa forma, fica o servidor NOTIFICADO para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, manifeste-se por escrito, apresentando justificativa, documentação comprobatória ou opção por um dos cargos ocupados, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar e consequente aplicação das sanções cabíveis, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 967/2011).

Ressaltamos que de acordo entendimento dos Tribunais e Órgãos de Controle, a acumulação indevida de cargos públicos, enseja a devolução dos recursos públicos recebidos de forma ilegal, *in verbis*:

TCU – Acórdão 2.780/2016 – Plenário: “A acumulação indevida de cargos públicos enseja a devolução dos valores percebidos, ainda que tenha havido prestação

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001107

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



de serviço, por configurar afronta à legalidade e causar prejuízo ao erário."

Os Tribunais de Contas Estaduais e Municipais têm seguido entendimento semelhante, exigindo o ressarcimento quando há acúmulo irregular, especialmente se não houver compatibilidade de horários, ou se a jornada total extrapola os limites razoáveis, ainda que o servidor alegue boa-fé.

Esta notificação será devidamente registrada e juntada aos autos da apuração preliminar.

Ibirataia – BA, 02 de junho de 2025.


Onassés Santos da Silva
Secretário de Administração
Decreto Nº 5342
Secretário Municipal de Administração

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br